

Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT a Licença Prévia(LP) e Licença de Instalação(LI) para atividade de Armazéns Gerais, denominada FILIAL MATUPÁ localizada à Estrada Marginal Direita, S/ Nº - Rod. BR 163 - Km 1.046 - Lote 04-B - Zona Rural - Matupá/MT. Não determinado EIA/RIMA.

**BRASIL GAS EIRELI** - ME, CNPJ:22.074.483/0001-01, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - MT - SAMA, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), da atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), a ser implantado no Município de Sorriso - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. (Engº Florestal Ane C. Barceli 68-999766751).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
O Presidente da **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os Senhores Cooperados, que para efeito de quórum totalizam 07 (sete) cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 11 de dezembro de 2017 na sede administrativa, às 13 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 dos Cooperados com direito a votar. Às 15 horas em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a votar. E às 17 horas, em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 3 cooperados com direito a votar, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Rerratificação do Estatuto Social do mandato da diretoria.  
Cuiabá, 30 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Souza Ponce  
Diretor-Presidente

**COOPERATIVA DE TRABALHO UNIÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CUIABÁ - MT - COOPUNIÃO**  
CNPJ: 21.574.627/0001-26 NIRE: 51400009911  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**RERRATIFICAÇÃO ATA 27/08/2016**

A Presidente da **COOPUNIÃO** - Cooperativa de Trabalho União de Catadores de Materiais Recicláveis de Cuiabá, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os Senhores Cooperados, que para efeito de quórum totalizam 15 (quinze) cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 11 de dezembro de 2017 na sede administrativa, às 08 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 dos Cooperados com direito a votar. Às 10 horas e 00 minutos em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a votar. E às 12 horas, em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 4 cooperados com direito a votar, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Rerratificação do CPF na ata de eleição de Rita Paiva e Assis;
2. Outros Assuntos do Interesse do Quadro Social que não sejam de atribuição da Assembleia Geral Extraordinária.

Cuiabá, 30 de novembro de 2017.

Avacentina Maria Ferreira  
Presidente

A empresa **L de Campos Fernandes Cabbia**, CNPJ nº 28.782.545/0001-16, torna público que requereu junto a secretaria municipal do meio ambiente e desenvolvimento rural sustentável SEMMADRS de Várzea Grande, a licença ambiental de Localização (LL), Licença Prévia (LP), Licença de instalação (LI) e licença de Operação (LO), para atividade principal: 77.39-0-99- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, localizado na Avenida Julio Domingos de Campos n 3033, Bairro Jardim Gloria I, Várzea Grande - MT, CEP: 78.140-340.

**EDITAL DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 08/2017**  
Sílvia Mara Leite Cavalcante, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, no uso legal de suas atribuições, torna público que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço telefônico fixo comutado local (fixo-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo), longa distância internacional e serviços vinculados, instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal e banda larga, para atender os Setoras Administrativos e Presidência do CRCMT em Cuiabá, Rondonópolis e Sinop, a ser realizado nos termos do presente edital, pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06. O Edital estará disponível no site [www.crcmt.org.br](http://www.crcmt.org.br)

org.br ou por cópia na Sede do CRCMT, das 09 às 17hs. **DATA DA REALIZAÇÃO:** 15 de dezembro de 2017. **INÍCIO DA SESSÃO:** 09 horas. **LOCAL:** Sede do CRCMT, Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2017. **ASPLEMAT Publicações 65 3642-6516**

CRCMT  
Fl. 218  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE / MT.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017**  
**BENS MÓVEIS DIVERSOS** - Leilão híbrido: presencial e on-line simultaneamente

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que se encontram.

- Dia do leilão: 15 de dezembro de 2017, 6ª feira, às 09:00 horas.
- Local do leilão: pátio da Secretaria Municipal de Obras, perímetro urbano da cidade
- Leiloeiro Público Oficial **KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR**, portador da Matrícula nº 031/2015/Jucemat.
- Leilão híbrido: presencial e on-line simultaneamente. Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em até 48 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: [www.kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br).
- Visitas aos bens no local do leilão a partir do dia 11/12/2017, no horário de 07h30m as 11h00m e das 13h30m as 17h00m.
- Edital completo e relação dos bens com a Comissão (65) 3356-2331 ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131 - 99289.8092
- Veja mais no Portal da Transparência da Prefeitura e no site do Leiloeiro: [www.kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br).  
Rosário Oeste/MT, 30/11/2017.  
**MAXMAR CESAR SOUZA**  
Presidente da Comissão

**ARMZÉNS GERAIS MARTINI LTDA**, CNPJ: 16.660.157/0001-83 com sua matriz na cidade de Sinop, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT a Licença Prévia(LP) e Licença de Instalação(LI) para atividade de Armazéns Gerais, denominada FILIAL MATUPÁ localizada à Estrada Marginal Direita, S/ Nº - Rod. BR 163 - Km 1.046 - Lote 04-B - Zona Rural - Matupá/MT. Não determinado EIA/RIMA.

**BRASIL GÁS EIRELI** - ME, CNPJ:22.074.483/0001-01, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - MT - SAMA, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), da atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), a ser implantado no Município de Sorriso - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. (Engº Florestal Ane C. Barceli 68-999766751).

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **SINDEPOJUC** - Sindicato dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, situado na Rua do Carmo, nº 155, Bairro Lixeira, CEP 78.008.040, Cuiabá - MT, neste ato representado por seu Presidente **DAVI PADILHA NOGUEIRA** que ao final subscreve e, com fundamento no artigo 13, alínea d, e art. 14, alínea a, ambos de seu Estatuto Social, **CONVOCA** todos os **ESCRIVÃES DE POLÍCIA FILIADOS** para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 05 de DEZEMBRO de 2017 (Terça-feira) em local a ser definido, no período vespertino às 13h30min em primeira chamada e 14h00min em segunda chamada.

A fim de:

- 1) Deliberar sobre indicativo de greve em razão de possíveis novos atrasos salariais;
- 2) Deliberar sobre a troca de advogado na ação coletiva da URV;
- 3) Tomar conhecimento sobre as alterações propostas pela PEC da Reforma da Previdência.

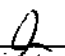
Cuiabá, 29 de Novembro de 2017.

  
**Davi Padilha Nogueira**  
Presidente do Sindepojuc

**PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 08/2017.**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OFERECIDA  
PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CRCMT
Fl. 220

Assinatura

Pregão Presencial Nº 08/2017 – Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso/MT.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) – Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso/MT,

CRC-MT PROTOCOLO 2017/010169 12/12/2017 15 28  
TELEFONICA  
DOCUMENTOS RECEBIDOS  
REF IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO N 08/2017 PRESENCIAL N 08/2017

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

**I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 15/12/2017, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal nº. 8.666/1993 bem como item 11.1 do edital do pregão em referência.

## II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto a "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço telefônico fixo comutado local (fixo-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo), longa distância internacional e serviços vinculados, instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal e banda larga, para atender os setores administrativos e presidência do CRCMT em Cuiabá, Rondonópolis e Sinop conforme especificações e demais condições constantes deste edital, conforme descrição e preço de referência, condições, obrigações e requisitos técnicos contidas no termo de referência e ANEXO II deste edital".

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Dois são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

## III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

### 01. DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA POR MEIO DE CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS.

Para fins de qualificação econômico-financeira, o item 3.2 do edital dispõe que o balanço patrimonial apresentado pela licitante será analisado no que tange ao atendimento de índices financeiros, conforme as fórmulas descritas no edital.

Os índices apontados, contudo, restringem a competitividade, na medida em que são desproporcionais ao limite desejável e inadequados para avaliar a boa situação financeira no caso concreto.

Neste sentido, deve-se ressaltar que a fase de habilitação consiste na **averiguação da capacidade de uma interessada participar da licitação, com o foco no potencial cumprimento do contrato dela subsequente.**

O professor Marçal Justen Filho, com muita clareza, expõe o que denomina de condições do direito de licitar, direito este que é outorgado àquele que preenche os requisitos para participar da licitação.

O direito de licitar, ainda que abstrato, não é absoluto. É um direito condicionado, também na acepção definida pela doutrina processualista. O direito de licitar se subordina ao preenchimento de certas exigências, previstas na lei e no ato convocatório. Essas exigências se referem quer à pessoa do licitante quer à proposta por ele formulada. A Lei e o ato convocatório estabelecem certos requisitos como indispensáveis para a disputa. A esses requisitos podemos denominar de condições do direito de licitar.<sup>1</sup>

E mais à frente: “Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a **idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública.**”<sup>2</sup> (grifos de nossa autoria)

A própria Constituição, no artigo 37, inciso XXI, já estabelece expressamente que o processo de licitação pública “(...) **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”<sup>3</sup> (grifos de nossa autoria)

Neste contexto, já por determinação constitucional, os requisitos de habilitação devem se reduzir ao mínimo possível, assim entendido como **apenas o necessário para se presumir a idoneidade e a capacidade do licitante para assumir e executar o futuro contrato.**

De fato, **o essencial para as exigências de habilitação é verificar se a empresa possui condição suficiente para cumprir o**

1 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8.ª ed. 1.ª reimpressão. São Paulo: Dialética, 2001. p. 302.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. Cit.* p. 303.

3 Artigo 37

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

contrato, com a análise da sua capacidade analisada concretamente em face dos documentos apresentados.

E, neste contexto, não restam dúvidas de que o excesso rigor na qualificação econômico-financeira opera contra este objetivo de ampliação da competitividade.

Como é do conhecimento público, nos últimos anos as empresas operadoras de telecomunicações empenharam esforços para atingir as metas estabelecidas pela ANATEL, exigindo elevados investimentos em suas plantas.

Assim, a não comprovação dos índices exigidos, por empresas do segmento de telecomunicações, é plenamente compreensível, não se caracterizando de forma alguma incapacidade financeira.

Há de se considerar também que **os patrimônios líquidos destas empresas representam, por si só, uma demonstração cabal de capacidade financeira, suficiente para honrar os compromissos relativos a eventuais contratos a serem firmados.**

Nesse entendimento, a existência eventual de índice financeiro menor que os previstos no edital é insuficiente para avaliar a real saúde financeira das empresas. Há necessidade de avaliar outros fatores para que não haja prejuízo na escolha de fornecedores e na redução da participação de empresas em processos licitatórios, processos estes que efetivamente contribuem para a obtenção de melhores propostas pelos órgãos públicos.

Tal premissa de competitividade é extremamente salutar para os referidos processos licitatórios e tem amplo amparo nos princípios extraídos da Lei Federal 8666/1993.

Para que não haja esse equívoco, o Governo Federal se utiliza de análises alternativas para avaliar as empresas que se cadastram no Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais - SICAF, conforme procedimento estabelecido através da Instrução Normativa MARE GM N.º 5, de 21/07/95, notadamente no subitem 7.2 (a respeito de exigência de índices financeiros):

7.2 – As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital

mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666, como exigência imprescindível para sua classificação, podendo ainda ser solicitada prestação de garantia na forma do parágrafo 1 do art. 56, do mesmo diploma legal para fins de contratação.

Desta forma, **requer ao pregoeiro que reavalie a exigência contida no referido item do edital**, determinando, **alternativamente**, a demonstração de capital ou de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, promovendo assim, a participação de maior número de licitantes nos processos licitatórios.

## **02. AUSÊNCIA DE PREVISÕES NA MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL ESSENCIAIS NO CONTRATO. FERIMENTO AO ART. 55 DA LEI 8666/93**

Verifica-se que a Minuta de contrato do edital foi omissa a informações essenciais para a contratação, que devem necessariamente estar presentes no contrato a ser firmado entre as partes.

A omissão de tais informações pode gerar transtornos no momento da assinatura e execução do contrato, sendo cláusulas obrigatórias em todo contrato, conforme disposto no art. 55 da lei 8666/93.

Nesta senda, cita-se a omissão de prazos de **entrega, instalação e/ou início da execução** (art. 55, inc. IV, da Lei 8.666/1993), estando presente somente no Anexo I o seguinte:

8.1. A instalação das linhas telefônicas/internet banda larga e da decorrente prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, devendo a(s) operadora(s) respeitar(em) o período de transição por ocasião de mudança da CONTRATADA em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.

Cita-se ainda a ausência de informações acerca do reajuste de preços (art. 55, inc. III, da Lei 8.666/1993), previsto somente nos itens 13.16 a 13.18 do edital

Assim, requer-se seja complementado o edital com a indicação de prazo de entrega, instalação e/ou início da execução dos serviços bem como previsão acerca do reajuste de preços na Minuta do Contrato que regerá a futura contratação a ser efetivada e ainda, que a Minuta seja elaborada

contendo todas as possíveis alterações realizadas no edital após análise das impugnações encaminhadas.

**IV - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 15/12/2017, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO,**

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2017.



**TELEFONICA BRASIL S/A**

Nome do procurador: Heloisa Helena Pena

RG: 1.050.224-6 SSPMT

CPF: 015.537.888-00



**ASSUNTO: Impugnação ao Edital oferecida pela empresa Telefônica Brasil S/A.**

### DECISÃO DO PREGOEIRO CRCMT.

A empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** apresentou, tempestivamente, na data de 12 de dezembro de 2017, impugnação ao Edital de Licitação promovido pelo CRCMT na modalidade Pregão Presencial nº 08/2017 objetivando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E SERVIÇOS VINCULADOS, INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS, ASSINATURA BÁSICA MENSAL E BANDA LARGA, PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS E PRESIDÊNCIA DO CRCMT EM CUIABÁ, RONDONÓPOLIS E SINOP/MT.**

Diante de tal fato, este Pregoeiro aduz as seguintes considerações:

#### IMPUGNAÇÃO 1:

##### 01. DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA POR MEIO DE CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS.

**Resposta:** A Lei de Licitações em seu art. 31 dispõe sobre as formas que a Administração Pública poderá exigir a qualificação econômica financeira das empresas licitantes. Nesse sentido, é poder discricionário do Órgão exigir das licitantes o que entender necessário para comprovar a qualificação econômica financeira da empresa na licitação. Entendeu esta Administração ser a melhor forma de verificar, no presente caso, a saúde financeira das empresas interessadas em contratar com o CRCMT. Portanto, não há violação mas sim observância do quanto disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988. Isto posto, não acolho de tais argumentos, devendo ser mantido o edital. Ademais, o objeto do pregão em tela não está limitado ao seguimento mercadológico das empresas de telecomunicações, dispensável por isso adequação necessária das exigências habilitatórias em homenagem à isonomia e competição. Portanto, não há violação, mas sim observância do quanto disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988.

#### IMPUGNAÇÃO 2:

##### 02. AUSÊNCIA DE PREVISÕES NA MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL ESSENCIAIS NO CONTRATO. FERIMENTO AO ART. 55 DA LEI 8666/93



Nesta senda, cita-se a omissão de prazos de **entrega, instalação e/ou início da execução** (art. 55, inc. IV, da Lei 8.666/1993), estando presente somente no Anexo I o seguinte:

8.1. A instalação das linhas telefônicas/internet banda larga e da decorrente prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, devendo a(s) operadora(s) respeitar(ém) o período de transição por ocasião de mudança da CONTRATADA em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.

**RESPOSTA:** De acordo com o art. 21, parágrafo 4º, da Lei Nº 8.666 /93, qualquer modificação no edital que afete a formulação da proposta requer **reabertura** do **prazo** inicialmente estabelecido. O fato de retificar o Edital incluindo informações constantes no item 8.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital a Minuta de Contrato, não afeta em nenhuma esfera a formulação da proposta das possíveis licitantes, mantendo-se, portanto os prazos inicialmente estabelecidos para a ocorrência do referido certame.

**Foi inserido o item 12.4 na CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato, no Edital.**

Cita-se ainda a ausência de informações acerca do reajuste de preços (art. 55, inc. III, da Lei 8.666/1993), previsto somente nos itens 13.16 a 13.18 do edital

**RESPOSTA:** De acordo com o art. 21, parágrafo 4º, da Lei Nº 8.666 /93, qualquer modificação no edital que afete a formulação da proposta requer **reabertura** do **prazo** inicialmente estabelecido. O fato de retificar o Edital incluindo informações constantes no ITEM 13.16 A 13.18 DO EDITAL E ITEM 16.15 a 16.18 DO TERMO DE REFERÊNCIA a Minuta de Contrato, não afeta em nenhuma esfera a formulação da proposta das possíveis licitantes, mantendo-se, portanto os prazos inicialmente estabelecidos para a ocorrência do referido certame.

**Foi inserido o Parágrafo Quinto na CLAÚSULA SÉTIMA da Minuta de Contrato, no Edital.**

### DA CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto acima, decido conhecer da impugnação interposta pela empresa **Telefônica Brasil S/A** e no mérito **DAR PROVIMENTO PARCIAL** a presente impugnação ao Pregão Presencial nº 08/2017, eis que imperiosa a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do CRCMT.



As alterações do edital de licitação, não implicam em nova data de divulgação, e está disciplinada no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

*"(...) § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." (grifo nosso).*

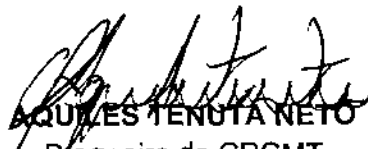
Portanto, fica sua abertura mantida para o dia **15 de dezembro de 2017, às 09h00min.**

O Edital e suas retificações estarão disponíveis aos interessados no site [www.crcmt.org.br](http://www.crcmt.org.br) ou por cópia de seu inteiro teor na sede do CRCMT, no horário das 09h00min às 17h00minh.

As demais disposições ficam sem alteração.

E para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente retificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2017.

  
AQUILES TENUTA NETO  
Pregoeiro do CRCMT

**MRV PRIME PROJETO MT I INCORPORAÇÕES SPE LTDA**, CNPJ: 19.479.882/0001-48 torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, a transferência de Outorga Portaria nº 105 de 26 de Março de 2015, referente à diluição de efluentes tratados e oriundos do Condomínio Residencial Multifamiliar (Chapada da Serra) no Córrego do Moinho, localizada no município de Cuiabá para o Condomínio Parque Chapada da Serra CNPJ: 28.353.170/0001-79.

**MRV PRIME FAVAINCORPORAÇÕES SPE LTDA**, CNPJ: 10.929.627/0001-85 torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, a transferência de Outorga, Resolução 932 de 07 de Agosto de 2015 da ANA (Agencia Nacional de Água) referente a diluição de efluentes tratados e oriundos do Condomínio Residencial Multifamiliar (Chapada Verde), localizada no município de Várzea Grande para o Condomínio Parque Chapada Verde CNPJ: 27.253.169/0001-00.

**MRV PRIME PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA INCORPORAÇÕES SPE LTDA**, CNPJ: 13.724.798/0001-66, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, a transferência de Outorga portaria nº 554 de 18 de Julho de 2017 referente a diluição de efluentes tratados e oriundos do Condomínio Residencial Multifamiliar (Chapada Mantiqueira), localizada no município de Várzea Grande para o Condomínio Parque Chapada Mantiqueira CNPJ: 28.639.924/0001-51.

**AUTO POSTO ATACADÃO LTDA**, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a Renovação da Licença de Operação, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado a Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 7.975, bairro **Coxipó**, Município de **Cuiabá/MT**

A empresa **CAB Alta Floresta LTDA**, CNPJ 05.162.509/0001-54, localizada à Rua C3, nº 318, centro, em Alta Floresta/MT, torna público que solicitou a **SEMA/MT** a Renovação da Licença de Operação (LO) do "Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Alta Floresta/MT

**Gerencial Empreendimentos Calabria SPE Ltda**, torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Cuiabá-**SMADES**, as Licenças Prévia e de instalação para implantação do Edifício Residencial localizado em frente à Av. Oito de Abril (lateral com a Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira e fundos com Travessa Manoel Murinho), em Cuiabá-MT

**S.V. de Castro & Castro LTDA**, CNPJ 09.112.405/0001-96-POSTO **TRIUNFO LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-**SEMA-MT** a Renovação da Licença de Operação, para atividade de comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, na AV. GENIVAL NUNES DE ARAUJO S/N, CENTRO, NOVA BRASILANDIA -MT

**Lotus Paisagismo LTDA-EPP-CNPJ 20.357.327/0001-22** tornam público que requereu à **SMDU/CUIABÁ**, a Licença de Localização para a atividade de Comércio Atacadista de Sementes, Flores, Plantas e Gramas bem como Comércio Varejista de Plantas e Flores Naturais e Atividade Paisagísticas, na Av. Beira Rio (Manoel José de Arruda) Nº 1100, Bairro Porto no município de Cuiabá-MT

**CELEM MADEIRAS EIRELI EPP**, CNPJ: 27.686.612/0001-80, LOCALIZADA NA RUA COLONIZADOR ENIO PEPINO, CHACARA 17, 9.621 A FUNDOS, BAIRRO: CHACARAS DE SINOP, MUNICIPIO DE SINOP/MT, VEM TORNAR PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA (SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE) A LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTAÇÃO (LI). NAO EIA-RIMA.

**CENTRO DA MATA AGRICULTURA, PECUARIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ 20.544.304/0001-27, torna publico que requereu perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso - **SEMA/MT** a Licença de Operação, para atividade de extração mineral de cascalho em uma área de 48,07 hectares, no imóvel denominado Fazenda Centro da Mata, localizada no município de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso.

A empresa **MADEIREIRA JATOBA LTDA - ME** CNPJ 05.533.309/0001-61, torna público que requereu à **SEMA** a Renovação da Licença de Operação nº 357285/2008, cuja atividade é Serraria com Desdobramento de Madeira, situada no município de Feliz Natal - MT. Não EIA/RIMA. (Acácia Florestal Engenharia. Fone: (66) 3532-3297).

**CARVOARIA BANDEIRANTES LTDA - ME**, portadora do CNPJ: 16.750.449/0001-07 torna público que requereu junto a **SEMA - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, a renovação da licença de operação (LO) Para exercer atividade de produção de carvão vegetal no município de Nova Bandeirantes - MT. Não foi determinado EIA /RIMA  
**ASPLEMAT Publicações (65) 3642.6515**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 08/2017.**

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, considerando todo o exposto da impugnação interposta pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita sob nº CNPJ 02.558.157/0001-62, decide conhecer e no mérito **DAR PROVIMENTO PARCIAL** a presente impugnação ao Pregão Presencial nº 08/2017, pelas razões expostas. A impugnação, a resposta, o Edital e suas retificações estarão disponíveis no site [www.crcmt.org.br](http://www.crcmt.org.br) no campo "Licitações", por cópia de seu teor na Sede do CRCMT, das 09 às 17 horas ou através do e-mail [compraslicitacao@crcmt.org.br](mailto:compraslicitacao@crcmt.org.br). Fica o certame mantido para o dia **15 de dezembro de 2017, às 09 horas na Sede do CRCMT**. As demais disposições ficam sem alteração. **Aquiles Tenuta Neto - Pregoeiro, Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2017.**

**ASPLEMAT Publicações (65) 3642.6515**

Vilas Boas Educacional - CNPJ 25.152.474/0001-80

O diretor da Instituição de Ensino Vilas Boas Educacional, situado na Avenida das Seriemas nº 571 W no Bairro Alto da Colina no município de Nova Mutum - MT, credenciado pelo Processo de Autorização Nº 1059/2015 - ATO 524/2016 - CEE/MT - Ensino Fundamental e Médio nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos / EJA na modalidade a Distância / EAD, publicado no Diário Oficial MT em 10/10/2016. Torna pública a sua relação parcial de alunos concluintes do Ensino Médio no Ano de 2017 - Bloco IV :

Nome	RG	Nº Registro	Livro	Folha
Esdras Oliveira de Araujo	42905234-0 SSP/SP	0284/2017	2	4
Cristiano de Sá Rodrigues	62824242-6 SSP/SP	0285/2017	2	4
Beatriz Akemi Makiyama	39731026-2 SSP/SP	0286/2017	2	4
Aline Alethea Riveras Gamarra	286345353 SSP/SP	0287/2017	2	4
Alexandre Maganha	37128429-6 SSP/SP	0288/2017	2	4
Fabio Alves Pereira	33805384 SSP/SP	0289/2017	2	4
Samara Mota Lima	36778586-9 SSP/SP	0290/2017	2	4
Silas Severino da Silva	42142344-4 SSP/SP	0291/2017	2	4
Tania da Silva Meilo	26785613-1 SSP/SP	0292/2017	2	4
Tiago Henrique Lopes	40153089 SSP/SP	0293/2017	2	4
Daniela Teixeira Barbosa	37182730-9 SSP/SP	0294/2017	2	4
Tatielle Mayara da Cruz	59302880-6 SSP/SP	0295/2017	2	4
Tadeu Flaviano dos Reis	53520760-8 SSP/SP	0296/2017	2	4
Jose Flavio dos Reis	62067391-6 SSP/SP	0297/2017	2	4
Gilmara Ribeiro Gomes	39091111-2 SSP/SP	0298/2017	2	4
Francisco Marciano Gomes Chaves	50347360-1 SSP/SP	0299/2017	2	5
Fernando da Silva Miranda	33536783-5 SSP/SP	0300/2017	2	5
Debora Borges dos Santos	494205908 SSP/SP	0301/2017	2	5

## ATA CERTAME PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017/CPL/CRCMT - LICITAÇÃO DESERTA

Ata nº 13/2017/CPL/CRCMT, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 09h00min, na Sede do CRCMT, reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade, designada pela Portaria N.º 21/2017/CRCMT, para inaugurar a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 08/2017/CPL/CRCMT, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E SERVIÇOS VINCULADOS, INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS, ASSINATURA BÁSICA MENSAL E BANDA LARGA, PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS E PRESIDÊNCIA DO CRCMT EM CUIABÁ, RONDONÓPOLIS E SINOP/MT, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital nº 08/2017, o Pregoeiro junto com a Comissão Permanente de Licitação do CRCMT, prorrogou o prazo de início por mais 10(dez) minutos. Encerrado o prazo, foi declarada a Licitação Deserta. Devido à importância da contratação do objeto pela Administração, o Pregoeiro em conjunto com a CPL/CRCMT, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, dia 09(nove) de janeiro de 2018(dois mil e dezoito) as 09h00min no mesmo local.

Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no site deste CRCMT.

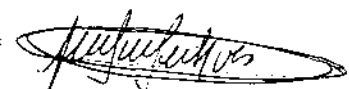
Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a reunião às 09h22min e lavrou a presente Ata, que vai assinada pelo Pregoeiro e os membros da CPL/CRCMT.

  
AQUILES TENUTA NETO  
Pregoeiro da CPL/CRCMT

  
ROSYKELLI ASSIS PRATES  
Membro da CPL/CRCMT

  
CARLOS AUGUSTO ONO GABRIEL  
Presidente da CPL/CRCMT

  
STEFFANY LEMES DE QUEIROZ  
Membro da CPL/CRCMT

  
JEANE CÁSSIA MAGALHÃES ALVES  
Vice Presidente da CPL/CRCMT

**SINDICATO RURAL DE BARRA DO BUGRES  
EDITAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social desta entidade sindical, comunicamos que a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes para o triênio 2016 /2021, realizada no dia 12 de Dezembro de 2017, foi eleita a chapa **REVOLUÇÃO**, assim composta: presidente Adalberto Sansão, vice-presidente Rene Junqueira Barbour, Vice-Segundo João Amélio Gouveia; Secretário Primeiro Dante Petroni; Secretário segundo Agostinho Sansão, Tesoureiro Primeiro Edevaldo Sansão, Tesoureiro Segundo Donizeti Aparecido de Souza; Suplentes Diretoria 1º Aléssio Sansão; 2º Primo Menegalli; 3º Renato Romanini; 4º Antônio Sansão; 5º Rogério Romanini; 6º Francisco Guarnieri; Conselho Fiscal Efetivo: 1º João Bosco Pazini Lourenço, 2º José Sansão; 3º Odivaldo Antônio de Freitas Santos, Conselho Fiscal Suplentes: 1º Moacir Sansão; 2º Sérgio Pains Pamplona; 3º Hélio Antônio Martins. Nos termos do Estatuto Social, a nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes eleitos, tomam posse no dia 06 de Fevereiro de 2017.

Patrícia de Oliveira  
Presidente da comissão eleitoral

**SINDICATO RURAL DE BARRA DO BUGRES  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, o Sindicato Rural de Barra do Bugres na forma de seu Estatuto, convoca seus associados para comparecerem à Assembleia Geral ordinária a ser realizada em sua sede, localizadas à Av- Marechal Candido Rondon, S/N- Distrito Industrial no dia 23 de Janeiro de 2018, às 16:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, com a maioria legal, para tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Prestação de Contas 2017
2. Previsão Orçamentária de 2018
3. Outros assuntos de interesse da classe.

**CIDIMAR LUIZ SANSÃO**  
Presidente

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL CRCMT 08/2017**

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, no uso legal de suas atribuições, vem através deste ato **REPUBLICAR** o Edital de Licitação, Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Lote, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação serviço telefônico fixo comutado local (fixo-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo), longa distância internacional e serviços vinculados, instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal e banda larga, para atender os setores administrativos e Presidência do CRCMT nas cidades de Cuiabá, Rondonópolis e Sinop/MT, a ser realizado nos termos do presente edital, pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06. O Edital estará disponível no site [www.crcmt.org.br](http://www.crcmt.org.br) ou por cópia na Sede, das 09 às 17hs. **DATA DA REALIZAÇÃO: 09 de janeiro de 2017. INÍCIO DA SESSÃO: 09 horas. LOCAL: Sede do CRCMT, Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2017.**

ASPLEMAT Publicações (65) 3642.6515

**IZAIAS BELMIRO - ME, CNPJ 26.006.615/0001-19**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários - **SMAAF**, o pedido de Licença Ambiental na modalidade de Prévia, Instalação e Operação, com a atividade de lavanderia hospitalar, no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, nº98, Bairro Quilombo CEP:78043-000, no Município de Cuiabá/MT.

**CATXERÉ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.****AVISO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

A Catxeré Transmissora de Energia S.A. (CNPJ Nº 10.542.732/0001-67), torna público que solicitou ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA**, em 27 de outubro de 2017, a Renovação da Licença de Operação - Nº 1073/2012 (Retificada), com validade até 26 de fevereiro de 2018, para a LT 500 kV Cuiabá - Ribeirãozinho - Rio Verde, empreendimento implantado nos estados de Mato Grosso e Goiás, com extensão aproximada de 608 km. Ramon Sade Haddad - Diretor Presidente

**SARDI OLAIR APPELT**, CPF de nº 152.876.029-87, torna público que requereu junto à **SEMA - MT**, a Renovação da Licença de Operação do processo 293529/2007, referente a atividade de **AVICULTURA DE CORTE**, localizado na rodovia BR 364 KM 608 à esquerda + 6 km - Fazenda

Horizonte, Zona Rural, no município de Diamantino - MT. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

ASPLEMAT Publicações (65) 3642.6515

**ODÍLIO BALBINOTTI FILHO** - Inscrito no CPF 596.770.159-15, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - **SEMA/MT**, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de Oficina e Lavador de veículos e equipamentos pesados, localizado na Fazenda da Mata, no município de Alto Garças/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

**JOAO DARCI GIUSTI**, CPF: 334.011.529-04, torna público que solicitou junto à **SEMA** o Cadastro de Outorga para 02 poço tubulares que está construído na FAZ. Conquista Linha Colmal, na Zona Rural, no Município de Santa Carmem - MT. O uso da água será para fins: Domésticos e Pulverização. Coordenadas Datum Sirgas2000 Lat: 12°00'08,4" Long: 54°40'16,7" e Lat: 11°59'53,4" Long: 54°40'38,6".

**Santa Ana Empreendimentos Imobiliários LTDA**, CNPJ 14.170.007/0001-66, torna público que requereu a **SEMA** (Secretaria de Estado de Meio Ambiente) a renovação Licença de Instalação (LI) nº 65182/2015. Processo nº 674330/2014, de um loteamento, no município de Alta floresta-MT

**BEZ BATTI & MACHADO LTDA-ME**, CNPJ nº 08.666.715/0001-90, localizada no município de Sapezal/MT, torna público que requereu junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL** a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) com ramo da atividade de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores. Não foi determinado EIA/RIMA.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED-MT**, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os **MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, para comparecerem a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada na sede do **SINDIMED-MT**, localizado na Rua General Vale nº 321, Sala: 04, Bairro: Bandeirantes, no dia 11.01.2018 (quinta-feira), às 19h00min em primeira convocação e, em segunda e última convocação às 19h30min, para discutir e deliberar sobre: A) Discussão e Deliberação da Proposta de Acordo da Prefeitura de Cuiabá; B) Assuntos Correlatos.

Cuiabá, 18 de Dezembro de 2017.

**DRA. EVELYN HACK BIDIGARAY**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED-MT**, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os **MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para comparecerem a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada na sede do **SINDIMED-MT**, localizado na Rua General Vale nº 321, Sala: 04, Bairro: Bandeirantes, no dia 12.01.2016 (sexta-feira), às 19h00min em primeira convocação e, em segunda e última convocação às 19h30min, para discutir e deliberar sobre: A) Discussão e Deliberação acerca da cobrança do Imposto Sindical (Contribuição Sindical Voluntária) para o ano de 2016; B) Assuntos Correlatos.

Cuiabá, 18 de Dezembro de 2017.

**DRA. EVELYN HACK BIDIGARAY**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

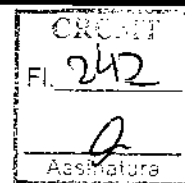
A empresa **RODRICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO**S LTDA, empresa limitada de direito privado, com sede na cidade de **Várzea Grande, MT**, Estrada Capão Grande, Km 04, inscrita no CNPJ. Sob o nº 06.993.912/0001-98 torna público o pedido de requerimento de Licença de Operação.

**PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 08/2017.**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OFERECIDA  
PELA EMPRESA OI S/A.**

**Compras e Licitação**

**De:** Jose Roberto Kleina <kleina@oi.net.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 3 de janeiro de 2018 14:07  
**Para:** compraselicitacao@crcmt.org.br  
**Cc:** Suzany Santos Da Luz; Guilherme Pitaro Guerra  
**Assunto:** Pregão presencial nº 08/2017 - Impugnação  
**Anexos:** image2018-01-03-135409.pdf; Procurações B2B\_CO\_SUL OI 21.07.2018.pdf



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do CRC-MT

Di S/A, no intuito de viabilizar sua participação no referido pregão, vem apresentar sua impugnação aos termos do edital, na forma do arquivo anexo.

Original postado via SEDEX, objeto nº DW821880094BR.

Atenciosamente,

● **José Roberto Kleina**  
 Pré-Vendas Licitações  
 Diretoria B2B  
 (014 41) 3305-5134  
 (014 41) 9 8401-8501  
[kleina@oi.net.br](mailto:kleina@oi.net.br)



A marca acima está legalmente protegida.  
 Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

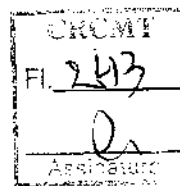
● Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

CRC-MT PROTOCOLO 2018/000041 04/01/2018 09 48  
 OI S/A  
 OFÍCIOS RECEBIDOS  
 REF. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO  
 PRESENCIAL N 08/2017



**Compras e Licitação**

**De:** Jose Roberto Kleina <kleina@oi.net.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 4 de janeiro de 2018 10:31  
**Para:** Compras e Licitação  
**Assunto:** RES: Pregão presencial nº 08/2017 - Impugnação  
**Anexos:** image2018-01-04-112236.pdf



Bom dia, Sr. Ulisses!

Pedimos desculpas pelo erro. Retificamos que, as razões de impugnação apresentada é destinada ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso – CRCMT, e não para SANEPAR, conforme constou do texto apresentado.

Grato,

**José Roberto Kleina**  
Pré-Vendas Licitações  
Diretoria B2B  
(014 41) 3305-5134  
(014 41) 9 8401-8501  
[kleina@oi.net.br](mailto:kleina@oi.net.br)




A marca acima está legalmente protegida.  
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

**De:** Compras e Licitação [<mailto:compraslicitacao@crcmt.org.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 4 de janeiro de 2018 11:12  
**Para:** Jose Roberto Kleina  
**Assunto:** RES: Pregão presencial nº 08/2017 - Impugnação


José Roberto, bom dia;

No pedido de impugnação, no item “RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO” o mesmo foi endereçado a “SANEPAR” e não ao CRCMT. Solicito que, o mais breve possível, retifique, via e-mail, no corpo do e-mail, que as Razões de Impugnação apresentadas são destinadas ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO – CRCMT, e não a SANEPAR, para que possamos protocolizar e evitar o envio de novo SEDEX.

Atenciosamente;



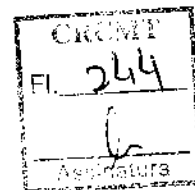
**Ulisses Reiners Corvalho**  
Assessor  
[compras@crcmt.org.br](mailto:compras@crcmt.org.br) | [www.crcmt.org.br](http://www.crcmt.org.br)  
Tel: (65) 3648-2831



♻️ Economize papel, imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

**De:** Jose Roberto Kleina [<mailto:kleina@oi.net.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 3 de janeiro de 2018 14:07  
**Para:** [compraslicitacao@crcmt.org.br](mailto:compraslicitacao@crcmt.org.br)

**Cc:** Suzany Santos Da Luz; Guilherme Pitaro Guerra  
**Assunto:** Pregão presencial nº 08/2017 - Impugnação



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do CRC-MT

Oi S/A, no intuito de viabilizar sua participação no referido pregão, vem apresentar sua impugnação aos termos do edital, na forma do arquivo anexo.

Original postado via SEDEX, objeto nº DW821880094BR.

Atenciosamente,

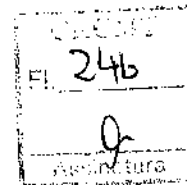
**José Roberto Kleina**  
Pré-Vendas Licitações  
Diretoria B2B  
(014 41) 3305-5134  
(014 41) 9 8401-8501  
[kleina@oi.net.br](mailto:kleina@oi.net.br)



A marca acima está legalmente protegida.  
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.



ILMO. SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2017

Oi S.A., em Recuperação Judicial, (Oi) sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43; simplesmente denominada Oi, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

#### RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A Companhia de Saneamento do Paraná -- SANEPAR instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, registrado sob o n.º 08/2017, visando à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (FIXOFIXO), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E SERVIÇOS VINCULADOS, INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS, ASSINATURA BÁSICA MENSAL E BANDA LARGA, PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS E PRESIDÊNCIA DO CRCMT EM CUIABÁ, RONDONÓPOLIS E SINOP/MT.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

CRC-MT PROTOCOLO 2018/000252 10/01/2018 11:38

OI S.A.

DOCUMENTOS RECEBIDOS

REF. A IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2017



**ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS**

**1. ALTERNATIVIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO DE ATÉ 10% DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO**

Com relação aos documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, destaque-se o item 3.2 do Anexo III do Edital, conforme demonstrado abaixo:

3.2- A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$



$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

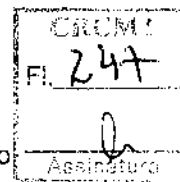
Não obstante, verifica-se que as exigências insculpidas no item em comento afrontam flagrantemente o **artigo 31, § 2º e §3º da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a alternatividade para cumprimento de tal exigência de qualificação econômica, 'in verbis'**:

"art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

(...)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a **exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou garantias previstas no §1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômica-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.


  
 2



§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior **não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais." (grifos nossos)

Com relação à alternatividade da exigência prevista no § 2º, o TCU assim se manifesta:

"De fato, compulsando o § 2º do artigo 31 da Lei 8.666/93, **verifica-se que o dispositivo faz referência a capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo**. A exigência de capital social integralizado extrapola o previsto na Lei, conforme já assentado em deliberações desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 1871/2005, 170/2007 e 113/2009, todos do Plenário." (grifo nosso) (Acórdão 1533/2011 - Plenário)

É certo que a exigência do § 2º do artigo 37 da Lei de Licitações tem por finalidade impedir o possível fracasso da contratação da licitante vencedora do certame. No entanto, a previsão de alternatividade de comprovação da capacidade econômico-financeira se dá no sentido de que não tomar tal exigência um fator de impedimento de participação na licitação. Ademais, observa-se ainda que tais índices não são os únicos elementos capazes de averiguar a qualificação econômico-financeira das empresas interessadas em acorrer ao certame.

Nesse sentido, o artigo 44 da IN/MARE n.º 2/2010, prevê que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

Dessa forma, a Contratada não pretende furtar-se da obrigação de comprovação da capacidade econômico-financeira para participação da licitação. O que se almeja aqui é que tal exigência seja feita de acordo com os limites estritamente legais. Frise-se que a forma como tal exigência é feita no Edital é incompatível com a legislação de regência.

Ademais, o índice em questão não teria o condão de ser determinante na consecução do objeto contratado, ora vê-se que não existe relação entre a capacidade, eficiência e qualidade da empresa em realizar os serviços definidos.



Assim, o percentual do índice para aferição da situação financeira das empresas deverá necessariamente ajustar-se a essa realidade, pois não resta a menor dúvida de que a atual exigência não é razoável e não corresponde à realidade de praticamente todas as licitações compatíveis com a ora impugnada, afinal pretende que as licitantes tenham um grau de Solvência Geral (SG) superior à realidade do mercado dos dias de hoje.


Noutro giro, verifica-se que, por se impossibilitar a alternatividade na comprovação da capacidade econômico-financeira torna o procedimento licitatório desnecessariamente mais formalista, fato que não se coaduna com a celeridade do Pregão. Ademais, o próprio inciso XXI do artigo 37 da CF/88 determina que somente devem ser toleradas "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dessa forma, pode-se afirmar que a atuação da Administração na fase de habilitação deve ser pautada de forma a não incorrer em rigorismos inúteis e excessivos, que apenas afastam os participantes e restringem a competição do certame, gerando e última análise prejuízos à oferta do melhor preço para a Administração.

De todo o exposto, requer a adequação do item em comento, de forma que possibilite que a comprovação da qualificação econômico-financeira seja feita pelo Índice de Solvência Geral (SG) ou, **alternativamente**, por meio de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido **mínimo não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei 8666/93 e ao artigo 44 da IN/MARE n.º 2/2010.

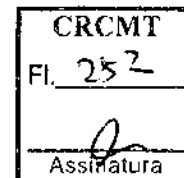
Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, **a Oi** requer que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Curitiba/PR, 03 de janeiro de 2018.

  
Alberto Scherr Caldeira Takahashi

  
José Roberto Kleina

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**Edital de Licitação nº 08/2017.**



**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
08/2017.**

**DECISÃO DO PREGOEIRO CRCMT.**

A empresa **OI S/A** apresentou na data de 04 de janeiro de 2018, impugnação ao Edital de Licitação promovido pelo CRCMT na modalidade Pregão Presencial nº 08/2017 objetivando CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E SERVIÇOS VINCULADOS, INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS, ASSINATURA BÁSICA MENSAL E BANDA LARGA, PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS E PRESIDÊNCIA DO CRCMT EM CUIABÁ, RONDONÓPOLIS E SINOP/MT.

O pedido referido seguiu via e-mail, informando no corpo do mesmo que o documento original foi postado via SEDEX, objeto nº DW821880094BR.

Diante de tal fato, este Pregoeiro aduz as seguintes considerações:

**IMPUGNAÇÃO:**

**ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS**

**1. ALTERNATIVIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
MÍNIMO DE ATÉ 10% DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO**

Trata-se do segundo pedido de impugnação, realizado por empresa distinta, abordando o mesmo tema.

Apesar de ainda não ter recebido os documento original da impugnante, a Comissão de Licitação reuniu-se e verificou que tal solicitação realizada repetidamente, vem sendo acatada e praticada por órgãos da Administração pública, como segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2011**

Em seu Edital, o TCU trata do referido assunto da seguinte forma:

**SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO**

29. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
30. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
31. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 31.1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

**MJSP – POLÍCIA FEDERAL, pregão eletrônico srp nº 15/2017**

9.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.7.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**MINISTÉRIO DA CULTURA, PREGÃO ELETRÔNICO 14/2017**

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Entendeu esta Comissão de Licitação que se faz necessária a retificação do referido Edital, possibilitando desta maneira maior concorrência no certame, gerando economia para esta administração, uma vez que, as empresas envolvidas são grandes empresas com atuação nacional, com serviços comprovadamente prestados em todo o território nacional e que atendem os principais órgão públicos nacionais, em praticamente todas as esferas.





### DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, decido remarcar a data do certame, realizando as retificações solicitadas e demais que se façam necessárias ao Pregão Presencial nº 08/2017, eis que imperiosa a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do CRCMT.

Portanto, fica sua abertura alterada para o dia para o dia **18 de janeiro de 2018, às 09h00min.**

O Edital e suas retificações estarão disponíveis aos interessados no site [www.crcmt.org.br](http://www.crcmt.org.br) ou por cópia de seu inteiro teor na sede do CRCMT, no horário das 09h00min às 17h00minh.

As demais disposições ficam sem alteração.

E para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente retificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá/MT, 04 de janeiro de 2018.

  
**AQUILES TENUTA NETO**  
Fregoeiro do CRCMT

Oficial de Mato Grosso publicada em 18.12.2017, página 67.

Cuiabá, 04 de Janeiro de 2018.

**DRA. EVELYN HACK BIDIGARAY**  
**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**HIDROELÉTRICA CORRENTÃO LTDA** - inscrita no CNPJ: 22.579.837/0001-70, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT (SEMA - MT), a Licença de Operação (LO), para Linha de Distribuição de energia, da CGH Correntão, com extensão de 27 Km, localizada no município de São José do rio Claro - MT.  
**ASPLEMAT Publicações (65) 3642.6515**

**RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 08/2017.**

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, considerando o exposto da impugnação interposta pela empresa OI S/A e anteriormente da TELEFÔNICA BRASIL S/A, decide **RETIFICAR** e **REPUBLICAR** o Edital do Pregão Presencial nº 08/2017, pelas razões expostas. A impugnação, a resposta, o Edital e suas retificações estarão disponíveis no site [www.crcmt.org.br](http://www.crcmt.org.br) no campo "Licitações", por cópia de seu teor na Sede do CRCMT, das 09 às 17 horas ou através do e-mail [compraslicitacao@crcmt.org.br](mailto:compraslicitacao@crcmt.org.br). Fica o certame **REMARCADO** para o **dia 18 de janeiro de 2018, às 09 horas** na Sede do CRCMT. As demais disposições ficam sem alteração. Aquiles Tenuta Neto - Pregoeiro. Cuiabá/MT, 04 de janeiro de 2018.

**ASPLEMAT Publicações (65) 3642.6515**

**ANA KARDLINA DE SOUZA ALENCAR**, CNPJ 29.067.979/0001-05, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável-SEMMADERS/SG, a Licença de Localização-LL para Marketing Direto e Comercio Varejista de vestuários, acessórios, cosméticos, perfumaria e higiene pessoal na Rua Alves de Oliveira, Lot. Gov. José Fragelli nº 2132, fundos, Cristo Rei, CEP: 78.118-081, Várzea Grande/MT

**Águas de Cláudia S.A.**, CNPJ 06.274.758/0001-02, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da LO-Licença de Operação e LP-Licença prévia e LI-Licença de instalação para reforma e ampliação do sistema de esgotamento sanitário, no município de Cláudia/MT

**Loteamento Básico de Jangada S.A.**, CNPJ 07.005.164/0001-50, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a alteração da Portaria de outorga N°140/2010- Processo 368681/2010-Jangada/MT

**Águas de Nortelândia S.A.**, CNPJ 05.009.323/0001-60, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a alteração da Portaria de outorga N°1740/2010- Processo 674941/2010-Nortelândia/MT

**Águas de Marcelândia S.A.**, CNPJ 05.849.891/0001-79, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a alteração da Portaria de outorga N°186/2010-Processo 626771/2010 - Marcelândia/MT

**IMF Participações e Empreendimentos Ltda**, CNPJ 20.900.963/0001-59 torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso-SEMA/MT, às Licenças Prévia e de Instalação para implantação da 2ª Etapa do Loteamento 'Altos Passa Três' composto por 80 lotes residenciais, no município de Jangada/MT

**ANNY CLINICA OFTALMOLÓGICA LTDA** - EPP, torna publico que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Várzea Grande - SEMMADERS/SG, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares.

**Açofer Industria e Comércio Eireli**, CNPJ 003.989.647/0006-79 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande Licença de Localização, para empreendimento localizado na Avenida Governador Julio Campos, Várzea Grande/MT

**MENDONÇA CDMÉRCID DE PRDDUTOS OTICOS LTDA** - EPP, torna publico que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Várzea Grande - SEMMADERS/SG, a Licença de Localização para Comércio Varejista de Artigos de Óptica.

**FÁBIO LUCIANO DE ALMEIDA SILVA** - EPP, torna publico que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Várzea Grande - SEMMADERS/SG a Licença de Localização para Comércio Varejista de Artigos de Óptica.

**JJT Construtora e Incorporadora Ltda-ME** CNPJ18.888.037/0001-63 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande às Licenças de Localização, Prévia e Instalação para implantação de 4B Unidades Habitacionais, na Quadra 93 no loteamento Parque Paiguás em Várzea Grande/MT

**Engeponte Construções LTDA**, CNPJ: 05.369.365/0001-01, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação Provisória-LOP, para implantação do "Canteiro de Obras" a ser utilizado nas obras de substituição de ponte de madeira por concreto sobre o Córrego Fundo de Pedra, na Rodovia MT 473, município de Pontes e Lacerda/MT

**Engeponte Construções LTDA**, CNPJ: 05.369.365/0001-01, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação Provisória-LOP, para implantação do "Canteiro de Obras" a ser utilizado nas obras de substituição de ponte de madeira por concreto sobre o Rio Alegre, na Rodovia MT 473, município de Pontes e Lacerda/MT

**Engeponte Construções LTDA**, CNPJ: 05.369.365/0001-01, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação Provisória-LOP, para implantação do "Canteiro de Obras" a ser utilizado nas obras de construção de ponte em concreto sobre Rio Vermelho, no prolongamento da Av. W 11, perímetro urbano, município de Rondonópolis/MT

**Engeponte Construções LTDA**, CNPJ: 05.369.385/0001-01, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação Provisória-LOP, para implantação do "Canteiro de Obras" a ser utilizado nas obras de substituição de ponte de madeira por concreto localizado na Rodovia MT 490, Rio Teles Pires, município de Sorriso/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT**-Torna público que requereu ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, as Licenças Prévia e de Instalação para "Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais do Prolongamento da Av. Universitária", localizada em zona urbana do município de Água Boa/MT

**ELTON ANTONIO MOREIRA 97886491149, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - SEMMADERS/SG A LICENÇA LOCALIZAÇÃO PARA AATIVIDADE DE COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E ARTIGDS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, SITUADA NA RUA TRES MARIAS (LOT J OURO VERDE) Nº 25, QUADRA 61, CANELAS, VÁRZEA GRANDE - MT.**

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO MT**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/17 O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 20ª REGIÃO-MT,**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CRCMT  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2017/CPL/CRCMT.**

Ata nº 02/2018/CPL/CRCMT, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 09h00min, na sede do CRCMT, reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, designada pela Portaria N.º 07/2018/CRCMT, para inaugurar a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 08/2017/CPL/CRCMT, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço telefônico fixo comutado local (fixo-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo), longa distância internacional e serviços vinculados, instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal e banda larga, para atender os setores administrativos e presidência do CRCMT em Cuiabá, Rondonópolis e Sinop/MT, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

Aberta a sessão, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação de existência de poderes para a formulação de propostas e prática para os demais atos pertinentes ao certame. Assim, na data e horário acima designados para a sessão pública, não compareceram representantes de licitantes para credenciamento. Somente foi recebido o envelope da empresa OI S/A, com data de 17 de janeiro de 2018, sob número de protocolo 2018/000379, horário 14h47min, conforme item 5.3 do ANEXO III do Edital.

**EMPRESA PARTICIPANTE:**

EMPRESA	CNPJ
OI S/A	76.535.764/0001-43

Iniciando-se os trabalhos, o Pregoeiro procedeu à verificação dos envelopes recebidos observando o recebimento dentro do prazo determinado, sua inviolabilidade e cumprimento dos termos do edital, tendo declarado encerrado o prazo para credenciamento recebimento dos envelopes às 09h45min.

Continuando, passou-se à fase de abertura e análise da Proposta do Licitante participante do certame, tendo sido as respectivas folhas numeradas e rubricadas pelo Pregoeiro e por membros da CPL.

A Proposta foi analisada pelo Pregoeiro e pelos membros da CPL, que verificaram a aceitabilidade, bem como o atendimento de todas as propostas às especificações técnicas do Edital. Em seguida, foi efetuada a leitura, em voz alta, dos valores ofertados, sendo identificadas as seguintes propostas iniciais:



**LOTE 01 CUIABÁ – PROPOSTAS INICIAIS**

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
OI S/A	R\$ 31.045,24

**LOTE 02 RONDONÓPOLIS – PROPOSTAS INICIAIS**

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
OI S/A	R\$ 1.917,60

**LOTE 03 SINOP – PROPOSTAS INICIAIS**

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
OI S/A	R\$ 1.917,60

**FASE DE LANCES**

**LOTE 01 CUIABÁ** - Dando continuidade à sessão, iniciando-se a fase de lances, o Pregoeiro admitiu a empresa Licitante **OI S/A** para o **LOTE 01 CUIABÁ**, de acordo com o que prevê o subitem 6.1 e 6.2 do Edital.

Em razão da existência de somente uma empresa habilitada para fase de lances, o Pregoeiro admitiu o Licitante e sua proposta, que será analisada de acordo com o que prevê o subitem 7.5, do Edital.

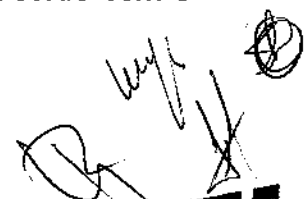
Analisada a proposta, uma vez atendidas todas as exigências editalícias, verificou-se que o lance ofertado para o **LOTE 01** da empresa licitante **OI S/A** foi de **R\$ 31.045,24 (trinta e um mil e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

**LOTE 02 RONDONÓPOLIS** - Dando continuidade à sessão, iniciando-se a fase de lances, o Pregoeiro admitiu a empresa Licitante **OI S/A** para o **LOTE 02 RONDONÓPOLIS**, de acordo com o que prevê o subitem 6.1 e 6.2 do Edital.

Em razão da existência de somente uma empresa habilitada para fase de lances, o Pregoeiro admitiu o Licitante e sua proposta, que será analisada de acordo com o que prevê o subitem 7.5, do Edital.

Analisada a proposta, uma vez atendidas todas as exigências editalícias, verificou-se que o lance ofertado para o **LOTE 02** da empresa licitante **OI S/A** foi de **R\$ 1.917,60 (hum mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

**LOTE 03 SINOP** - Dando continuidade à sessão, iniciando-se a fase de lances, o Pregoeiro admitiu a empresa Licitante **OI S/A** para o **LOTE 03 SINOP**, de acordo com o que prevê o subitem 6.1 e 6.2 do Edital.



Em razão da existência de somente uma empresa habilitada para fase de lances, o Pregoeiro admitiu o Licitante e sua proposta, que será analisada de acordo com o que prevê o subitem 7.5, do Edital.

Analisada a proposta, uma vez atendidas todas as exigências editalícias, verificou-se que o lance ofertado para o **LOTE 03** da empresa licitante **OI S/A** foi de **R\$ 1.917,60 (hum mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

Ato contínuo foi aberto o **Envelope nº 2**, contendo a documentação de habilitação do Licitante **OI S/A**, única empresa licitante com propostas para os **lotes 01, 02 e 03**. Para a comprovação das certidões negativas, foi apresentado o Ofício 34/2017/OF, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Comarca da Capital – Cartório da 7ª Vara Empresarial, cujo teor que transcrevemos: ***“Informo que este juízo recuperacional já determinou a dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada às recuperandas, inclusive para que exerçam suas atividades (fls. 89.336), seja para participação em licitações ou para recebimento de ...”***.

Tratando-se da verificação dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), observou-se que a mesma apresentou estes índices abaixo de 1, porém comprovou que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, sendo:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 34.880,44
CAPITAL SOCIAL	R\$ 6.816.467.847,01
PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA CONTRATAÇÃO (NÃO INFERIOR A 10%)	19.542.379%

Verificados as demais exigências, a licitante apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o que determina o edital, numeradas e rubricadas pelo Pregoeiro, pelos membros da CPL, tendo sido verificada a autenticidade das informações apresentadas.

Declarou o Pregoeiro as licitantes vencedoras para os seguintes Lotes e valores respectivos:

**LOTE 01 CUIABÁ:** Foi declarada a vencedora do **LOTE 01 CUIABÁ** a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43, cujo valor global apresentado foi de **R\$ 31.045,24 (trinta e um mil e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

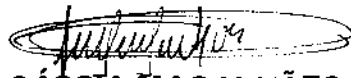
**LOTE 02 RONDONÓPOLIS:** Foi declarada a vencedora do **LOTE 02 RONDONÓPOLIS** a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43, cujo valor global apresentado foi de **R\$ 1.917,60 (hum mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

**LOTE 03 SINOP:** Foi declarada a vencedora do **LOTE 03 SINOP** a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43, cujo valor global apresentado foi de **R\$ 1.917,60 (hum mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a reunião às 10h40min e lavrou a presente Ata, que vai assinada pelo Pregoeiro e membros da CPL.

  
**ULYSSES REINERS CARVALHO**  
Pregoeiro da CPL/CRCMT

  
**CARLOS AUGUSTO ONO GABRIEL**  
Presidente da CPL/CRCMT

  
**JEANE CÁSSIA MAGALHÃES ALVES**  
Vice Presidente da CPL/CRCMT

  
**STEFFANY LEMES DE QUEIROZ**  
Membro da CPL/CRCMT

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### ADJUDICAÇÃO.

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta do presente Pregão Presencial CRCMT nº 08/2017, tendo por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço telefônico fixo comutado local (fixo-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo), longa distância internacional e serviços vinculados, instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal e banda larga, para atender os setores administrativos e presidência do CRCMT em Cuiabá, Rondonópolis e Sinop/MT, efetuou a **ADJUDICAÇÃO** a licitante **OI S/A**, sob nº de CNPJ: 76.535.764/0001-43, declarada a vencedora dos **LOTES 01, 02 e 03** do certame com proposta no valor de R\$ 31.045,24 (trinta e um mil e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para o Lote 01; R\$ 1.917,60 (hum mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos) para o Lote 02 e de R\$ 1.917,60 (hum mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos) para o Lote 03.

Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2018.

  
**ULYSSES REINERS CARVALHO**  
Pregoeiro da CPL/CRCMT

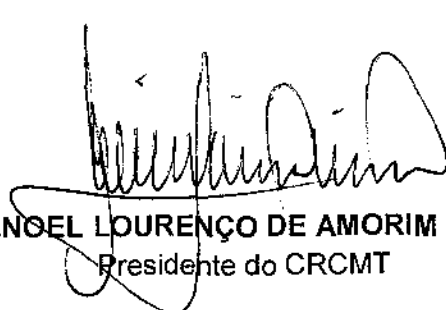
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO.**

Em conformidade com o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial CRCMT nº 08/2017, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem **HOMOLOGAR** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2018.

  
**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente do CRCMT



as 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível também na Internet, no endereço [www.sebrae.com.br/canaldoformecedor](http://www.sebrae.com.br/canaldoformecedor). Cuiabá/MT, 19 (dezenove) de janeiro de 2018. Luciana Ortiz Silva - Pregoeira do SEBRAE-MT.

(CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA), torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental - Modalidade: Licença Prévia e Instalação para ampliação, para atividade (47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores), localizada (AV. HUMBERTO CASTELO BRANCO, s/n, CENTRO) município de ROSÁRIO OESTE - MT

ALFA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ, sob o nº 07.192.860/0001-13, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea de um poço tubular, situado no município de Cuiabá (MT).

A VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.835.188/0001-86, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande - SEMMADRS, o pedido da Licença de Localização para atividade de Reciclagem de Vidros, localizado na Rodovia BR - 163, zona rural, Várzea Grande - MT.

GEORGE FELIPE OLIVEIRA REZENDE E NATAN OLIVEIRA REZENDE RIBEIRO, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT a LP, a LI e a LO, por meio do processo n. 128.023/2017, para irrigação, sito à Fazenda Caaporã e Correia Colorida - Zona Rural, Bom Jesus do Araguaia/MT. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86.

INDÚSTRIA E COM. DE FERRAGENS STANI LTDA. EPP. Torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia e de Instalação, para ampliação das estruturas da indústria de fabricação de outros produtos elaborados de metal, localizada a R. Fernando Correa da Costa, 2386, Jd. Guanabara, município de Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ZOOTEC IND. E CDM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação, para Loteamento Residencial Urbano "João Antônio Fagundes II", à Av. Dom Bosco, esquina com a R. 02, ao lado do Res. João Antônio Fagundes, Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

STEFÂNIA SCAPIN PASQUALOTTO - ME. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença de Operação, para clínica médica com atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, a ser localizada à Av. Presidente João Goulart, nº 957, Vila Aurora I, município de Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº. 08.282.941/0001-77. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Outorga de Direito de Uso da Água - Captação Subterrânea para Poço Tubular, situada à Rodovia MT 270, Km 08 à direita, perímetro urbano do município de Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

NEUZA LOPES DE OLIVEIRA 44192134187, CNPJ nº 23.205.874/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA/SORRISO/MT a LP/LI/LO da área ampliada e Renovação da Licença de Operação (LO) da área existente já licenciada anteriormente, para atividades de Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, localizada na AV. Oregon, 1264, fundos, JD. Tropical, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. (TOP PROJETOS 3544-0266)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, Licenças Prévia e de Instalação para a Obra de Recuperação do Canal do Córrego do Gambá, compreendido em cinco trechos, na região Leste da área urbana de Cuiabá, atendendo às Legislações Ambientais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. Torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, as Licenças Prévia e Instalação das Obras de Pavimentação e Drenagem de águas Pluviais, do Bairro Nova Esperança III, na Região Sul: Área urbana do Município de Cuiabá / MT.

#### Aviso de Resultado de Licitação

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 08/2017, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço telefônico fixo comutado local (fixo-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo), longa distância internacional e serviços vinculados, instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal e banda larga, tendo como vencedora dos lotes 01, 02 e 03 a empresa OIS/A, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43, sendo o Lote 01 no valor de R\$ 31.045,24 (trinta e um mil e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos); Lote 02 no valor de R\$ 1.917,60 (um mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos) e Lote 03 no valor de R\$ 1.917,60 (um mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos). Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2018. Ulysses Reiners Carvalho-Pregoeiro Substituto do CRCMT.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

GIUSEPPE MARIA GRASSI cujo CPF nº 000.212.328-22 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano SMADES as Licenças Ambientais: Licença de Localização (LL); Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de locação de Sala comercial, localizada na Rua Ferrara nº 96, no Bairro Jardim Itália no município de Cuiabá /MT.

EDSON CLEMENTE DA COSTA - ME, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande-MT SEMMADRS/AVG. A Licença Localização para: 4619200-Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral. 4729699-Comércio varejista de produtos alimentícios em geral. 4789005- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. 7319002- Promoção de vendas, situada à Rua Padre Dom Bosco, 336 centro sul, Várzea Grande-MT, CEP 78110-115.

Cidiney Rodrigues Ferreira, Portador do CPF 350.528.642-72, situado no endereço Rua 67, Casa 41, Quadra 63, Bairro Morada da Serra "IV", Cuiabá - MT, CEP 78077-208, torna público que requereu a SMADES, a Licença Ambiental das seguintes modalidades: Licença Prévia, Licença de Localização e Licença de Operação, para atividade de Residencial Multifamiliar, na Rua "D", Lote 03 e 04, Quadra 07, Loteamento Cachoeira das Garças em Cuiabá-MT.

Viveiros Centro Oeste LTDA-EPP, CPF 02.281.439/0001-65, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável-SMADES/MT de Várzea Grande-MT a Licença de Localização do empreendimento VIVEIROS CENTRO OESTE localizada na Av. Filinto Muller, 960-Centro Norte, CEP 78.138-475 na Cidade de Várzea Grande-MT

A Auto Peças Faria Costa LTDA-ME, CNPJ 09.504.775/0001-79, torna público que requereu Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"-CODEMA as Licenças: Prévia, Instalação e Operação, para atividade de "Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores", Av. Benone José Lourenço, nº1760, Setor União, Campinápolis/MT

A J.C. Neto e Almeida LTDA, CNPJ 26.728.382/0001-68, torna público que requereu o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"-CODEMA as Licenças: Prévia, Instalação e Operação, para atividade de "Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e Borracharia", Rua Laudelino Domingos de Araújo, nº 1410, Centro, Campinápolis/MT

A J Inácio Filho-ME, CNPJ19.926.042/0001-86, torna público que requereu Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"-CODEMA as Licenças: Prévia, Instalação e

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2018.

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**De:** Diretoria  
**Para:** Setor Contabilidade

Senhora Contadora,

Venho por meio desta, a fim de cumprirmos com o controle da execução orçamentária do CRCMT, requerer que seja realizado o empenho abaixo discriminado, conforme quadro demonstrativo:

Programa Nº	Projeto Nº	Conta Nº	Valor a ser Empenhado
05 – Suporte e Apoio a Atividades Fins	5002 - Tecnologia da Informação	6.3.1.3.02.01.037 – Serviços de Internet	R\$ 1.557,60
05 – Suporte e Apoio a Atividades Fins	5006 – Comunicação e Telecomunicações	6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações	R\$ 33.321,64

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E SERVIÇOS VINCULADOS, INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS, ASSINATURA BÁSICA MENSAL E BANDA LARGA, PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS E PRESIDÊNCIA DO CRCMT EM CUIABÁ, RONDONÓPOLIS E SINOP/MT.

**CONTRATADA:** OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**CNPJ:** 76.535.764/0001-43.

**FORMA DO EMPENHO:** ESTIMATIVO.

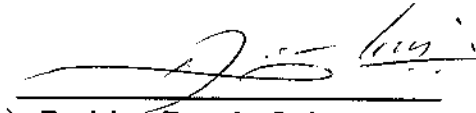
**REPRESENTAÇÃO DA ESTIMATIVA DO EMPENHO:**

Serviços Contratados	Vigência	Valor Global a ser Empenhado
Serviços de Internet – Rondonópolis/MT	Anual	R\$ 778,80
Serviços de Internet – Sinop/MT	Anual	R\$ 778,80
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.557,60</b>

Serviços Contratados	Vigência	Valor Global a ser Empenhado
Serviços de Telecomunicações – Cuiabá/MT	Anual	R\$ 31.045,24
Serviços de Telecomunicações – Rondonópolis/MT	Anual	R\$ 1.138,20
Serviços de Telecomunicações – Sinop/MT	Anual	R\$ 1.138,20
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 33.321,64</b>

CONTRATO Nº: 03/2018.

Certo de contar com a vossa compreensão,



---

**Rodrigo Baggio Guimarães**  
Diretor do CRCMT

538  
b

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE EMPENHO

Data : 07.02.2018  
Hora : 14:48

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
128	07.02.2018	ESTIMATIVA		130	2018

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

Número do Evento	Descrição do Evento
1161	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Presencial	CRCMT	Nº 08/2017	0

Favorecido			
Nome	: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CNPJ / CPF	: 76.535.764/0001-43
Endereço	: RUA DO LAVRADIO Nº 71, ANDAR 2	Bairro	: CENTRO
CEP	: 20230070	Cidade	: RIO DE JANEIRO
Banco	:	UF	: RJ
		Conta	:
		Agência	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESAS COM SERVIÇO DE INTERNET - CONFORME CONTRATO CRCMT Nº 03/2018 - COM VIGÊNCIA DE 01/02/2018 À 01/02/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 08/2017	999	1.557,60	1.557,60

Valor por Extenso
Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
45.000,00	20.526,88	1.557,60	22.915,52

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	1.557,60	NAO

07 de Fevereiro de 2018

Manoel Laurence Amorim Silva  
✓ Presidente do CRCMT

Rodrigo Baggio Guimarães  
Diretor do CRCMT

Ediane Esteves do Carvalho Paschoalino  
Contadora do CRCMT

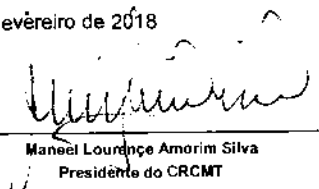
539  
Q

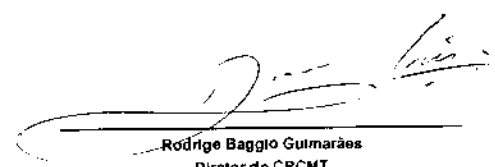
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE EMPENHO

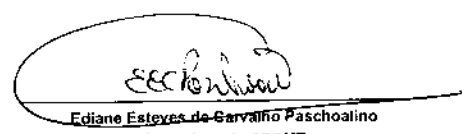
Data : 07.02.2018  
Hora : 14:50

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
129	07.02.2018	ESTIMATIVA		131	2018
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		5006 - COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1160	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Pregão Presencial	CRCMT		Nº 08/2017	0	
Favorecido					
Nome	: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		CNPJ / CPF	: 76.535.764/0001-43	
Endereço	: RUA DO LAVRADIO Nº 71, ANDAR 2		Bairro	: CENTRO	
CEP	: 20230070	Cidade	: RIO DE JANEIRO	UF	: RJ
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - CONFORME CONTRATO CRCMT Nº 03/2018 - COM VIGÊNCIA DE 01/02/2018 À 01/02/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 08/2017			999	33.321,64	33.321,64
Valor por Extenso					
Trinta e Três Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
96.000,00	22.000,00		33.321,64		40.678,36
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar		Finalizado
0	0,00		33.321,64		NAO

07 de Fevereiro de 2018

  
Manoel Lourenço Amorim Silva  
Presidente do CRCMT

  
Rodrigo Baggio Guimarães  
Diretor do CRCMT

  
Ediane Esteves de Carvalho Paschoalino  
Contadora do CRCMT



REGISTRO 041  
540  
2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 03/2018.**

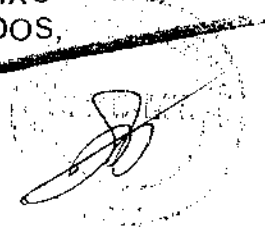
Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e a Empresa OI S/A, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E SERVIÇOS VINCULADOS, INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS, ASSINATURA BÁSICA MENSAL E BANDA LARGA, PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS E PRESIDÊNCIA DO CRCMT EM CUIABÁ, RONDONÓPOLIS E SINOP (Pregão Presencial n. 08/2017/CRCMT).**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, doravante denominada **Contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, inscrito no CNPJ 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, **Manoel Lourenço de Amorim Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 176.094.961-20, portador do RG nº 102.849 SSPMT e do CRC/MT nº 002032/O e de outro lado a empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por **Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso**, Português, Gerente de Vendas Empresarial, inscrito no CPF nº 062.587.847-71, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº GO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e o **Sr. Maurício da Cunha Campos**, brasileiro, Gerente de Vendas Empresarial, inscrito no CPF nº 803.001.385-04, portador da cédula de identidade nº 0569193010, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata o **Pregão Presencial n. 08/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E SERVIÇOS VINCULADOS,**

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*





**INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS, ASSINATURA BÁSICA MENSAL E BANDA LARGA, PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS E PRESIDÊNCIA DO CRCMT EM CUIABÁ, RONDONÓPOLIS E SINOP, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste contrato, edital de licitação e seus anexos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **08/2017 CRCMT**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e de conformidade com autorização do Presidente do CRCMT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato vigorará por 12 meses a partir de 01/02/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos caso haja saldo quantitativo do objeto contratado.

4.2. Antes de expirado o termo final do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) seja oportuno e conveniente sob o ponto de vista econômico;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor estimado mensal dos custos dos serviços aqui descritos é de:

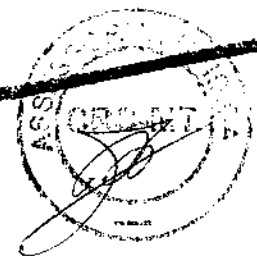
**LOTE 01 – CUIABÁ/MT - R\$ 2.587,10 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos)** estimado mensal, totalizando o valor estimado do contrato para o LOTE 01 por um período de 12 meses de **R\$ 31.045,24 (trinta e um mil e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

**LOTE 02 – RONDONÓPOLIS/MT - R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)** estimado mensal, totalizando o valor estimado do contrato para o LOTE 02 por um período de 12 meses de **R\$ 1.917,60 (hum mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

**LOTE 03 – SINOP/MT - R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)** estimado mensal, totalizando o valor estimado do contrato para o LOTE 03 por um período de 12 meses de **R\$ 1.917,60 (hum mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

5.2. Os serviços a serem fornecidos poderão ser solicitados e habilitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CRCMT e através de fornecimento de Ordem de Serviço.

5.3. No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento do contrato será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, mediante relatório de atividades devidamente atestado por funcionário competente do CRCMT e mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada por funcionário competente do CRCMT.



**CLÁUSULA SEXTA – DOS ITENS E VALORES**

6.1. Quantidades de serviços a serem fornecidos, podendo ser solicitados e habilitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CRCMT e através de fornecimento de Ordem de Serviço.

**LOTE 01 – CUIABÁ/MT****LOTE 01 CUIABÁ**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDDE POR ANO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ANUAL
<b>TARIFA MENSAL</b>					
1	Assinatura Tronco Digital (E1), 2Mbps, 30 canais	MESES	12	787,52	9.450,24
2	Assinatura de Ramais - Discagem Direta à Ramal (DDR) (50 ramais)	MESES	12	0,00	0,00
3	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	120.000	0,06	7.200,00
4	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	60.000	0,20	12.000,00
5	Ligação Internacional	MINUTO	500	4,79	2.395,00
<b>TARIFA ÚNICA</b>					
6	Instalação e habilitação Tronco E1	UND	1	0,00	0,00
7	Portabilidade Numérica	UND	50	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01 R\$</b>					<b>31.045,24</b>

Valor Anual Total por Extenso (LOTE 01) R\$ 31.045,24 (trinta e um mil e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

**LOTE 02 – RONDONÓPOLIS/MT****LOTE 02 RONDONÓPOLIS**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDDE POR ANO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ANUAL
<b>TARIFA MENSAL</b>					
1	Assinatura básica linha telefônica não residencial convencional	MESES	12	94,9	1.138,80
2	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	24.000	0,00	0,00
3	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	24.000	0,00	0,00
4	Internet banda larga (5 MB mínimo)	MESES	12	64,90	778,80
<b>TARIFA ÚNICA</b>					
5	Portabilidade Numérica	UND	2	0,00	0,00
6	Serviço de instalação de linha telefônica não residencial	UND	1	0,00	0,00
7	Serviço de instalação de Internet Banda Larga	UND	1	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02 R\$</b>					<b>1.917,00</b>

*[Handwritten signature]*





**CRC**CENTRO REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
S/A - CREDENCIADO

REGISTRO 044

543  
9

Valor Anual Total por Extenso (LOTE 02) R\$ 1.917,60 (hum mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

LOTE 03 – SINOP/MT

LOTE 03 SINOP

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDDE POR ANO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ANUAL
<b>TARIFA MENSAL</b>					
1	Assinatura básica linha telefônica não residencial convencional	MESES	12	94,9	1.138,80
2	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	24.000	0,00	0,00
3	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	24.000	0,00	0,00
4	Internet banda larga (5 MB mínimo)	MESES	12	64,90	778,80
<b>TARIFA ÚNICA</b>					
5	Serviço de instalação de linha telefônica não residencial	UND	1	0,00	0,00
6	Serviço de instalação de Internet Banda Larga	UND	1	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 03 R\$</b>					<b>1.917,00</b>

Valor Anual Total por Extenso (LOTE 03) R\$ 1.917,60 (hum mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

7.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de licitação e Termo de Referência independentemente de transcrição.

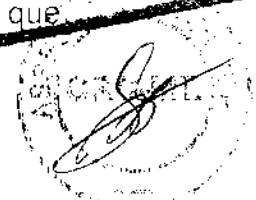
7.2. Os serviços técnicos de telefonia fixa comutada local (fixo-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo), longa distância internacional e serviços vinculados, instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal e banda larga, para atender os setores administrativos e presidência do **CRCMT em Cuiabá, Rondonópolis e Sinop** serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada por responsável do CRCMT.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo máximo de entrega da Nota Fiscal Fatura, dos serviços prestados será de até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo** – Local de entrega da Nota Fiscal Fatura: CRCMT, Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-916.

**Parágrafo Terceiro** – Somente serão autorizados pagamentos após recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, assinada pelas partes e Atesto da Nota Fiscal Fatura pelo responsável do CRCMT.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que





# CRC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MATO GROSSO

544  
lr  
REGISTRO1 045

compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – O CONTRATO será reajustado nos seguintes termos:

A) O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

A.1) Na eventualidade do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ser descontinuado, utilizar-se-á o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

B) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

C) O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão Nota Fiscal Fatura, que deverá ser apresentada juntamente Relatório dos serviços prestados (quando exigidos) devidamente atestados pelo setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.

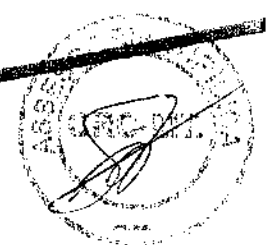
8.2. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem a apresentação da respectiva Nota Fiscal Fatura e Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

8.3. Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da Contratada.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





# CRC

CONSELHO REGULADOR DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

545  
a

REGISTRO 046

8.7. Em ocorrendo eventual atraso no pagamento, a Contratante deverá corrigir o valor devido em forma *pro-rata*, com base na variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exceto se o atraso decorrer de culpa, concorrente ou exclusiva, da Contratada.

## CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa 05 – Suporte e Apoio a Atividades Fins, Projeto 5002, Tecnologia da Informação na rubrica 6.3.1.3.02.01.037 – Serviços de Internet e Projeto Nº 5006 – COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES, na rubrica 6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações, ambos para o exercício 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;

b) acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

c) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços;

d) atestar as faturas e relatórios correspondentes a prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;

e) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

g) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

h) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

i) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

j) certificar-se de que os valores das tarifas cobradas pela Contratada sejam iguais aos ofertados em sua proposta comercial.

k) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade e qualidade na prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, não devem ser interrompidos.

l) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.

m) permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços.



# CRC

COMISSÃO DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA  
REGULADOR NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

546  
Q

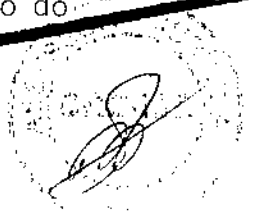
REGISTRO 047

- n) prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- o) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- p) efetuar os pagamentos devidos nas suas respectivas datas de vencimento, salvo quando constatada alguma irregularidade nas faturas enviadas pela Contratada.
- q) arcar com os custos de atualização financeira, multa compensatória de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da Fatura devida, salvo quando o atraso no pagamento da Fatura for motivado por falhas da Contratada, como erros nas tarifas, não retificação de faturas com erros, dentre outros.
- r) a Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do edital e contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do





# CRC

Comunidade de Regulação de Serviços de Telecomunicações  
C.R.C.M.T. - 1995

547  
a  
REGISTRO1 048

serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;

l) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

n) a Contratada fica obrigada a atender de imediato às solicitações de ordem técnica, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

o) a Contratada fica obrigada a cumprir e executar os serviços de acordo com as metas de qualidade estabelecidas pela ANATEL.

p) A Contratada deverá encaminhar, junto com a Fatura dos serviços, conta telefônica detalhada com todas as ligações efetuadas e recebidas a cobrar, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação e demais tarifas relacionadas.

q) a Contratada deverá emitir faturas, com seus respectivos detalhamentos.

r) As ligações de longa distância nacional e internacional deverão ser efetuadas por meio de seleção de código de operadora de prestadora do serviço de telefonia de longa distância previamente contratada por esta Administração.

s) no decorrer da vigência contratual, a Fiscalização do contrato (gestor do contrato) Contratante poderá solicitar o remanejamento de linhas entre localidades com código de área diferente. Tais solicitações deverão ser atendidas em no máximo 03 (três) dias úteis.

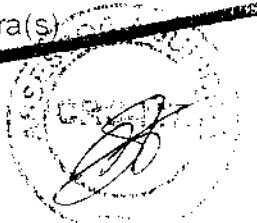
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

12.1. A execução do objeto deverá ser realizada conforme a necessidade do CRCMT, mediante apresentação de "Ordem(s) de Fornecimento", e conforme os prazos nela(s) estabelecido(s), adquiridos de forma parcelada, ou não, ao longo da vigência do contrato, em conformidade com os quantitativos contidos no Termo de Referência e Anexo II do Edital;

12.2. Para o fornecimento dos produtos a CONTRATADA procederá de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE;

12.3. A quantidade dos itens é estimada, não ficando a CONTRATANTE obrigada a requisitar a quantidade total licitada.

12.4. A instalação das linhas telefônicas/internet banda larga e da decorrente prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, devendo a(s) operadora(s)





548

*[Handwritten signature]*

respeitar(em) o período de transição por ocasião de mudança da CONTRATADA em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

13.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em até 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.2. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE.	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	1,0
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	1,0

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

13.1.3. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingido o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:





# CRC

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
DO MATO GROSSO

549  
a  
REGISTRO 050

PONTUAÇÃO ACUMULADA		SANÇÃO
1	(um) ponto	Advertência
2	(dois) pontos	Advertência
3	(três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
4	(quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
5	(cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
6	(seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7	(sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
8	(oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

13.1.4. Os procedimentos específicos atinentes à aplicação de sanções estão devidamente elencados na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

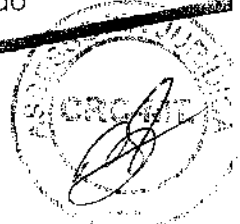
b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Em caso de não fornecimento ou cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

f) A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do





Estado de Mato Grosso e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

14.2. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 9.1 a 9.2 do Edital da presente licitação.

14.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados dos CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93

15.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Sr (a) Presidente do CRCMT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61. Parágrafo Único, da Lei 8.666/93





## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

18.1. Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato a proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

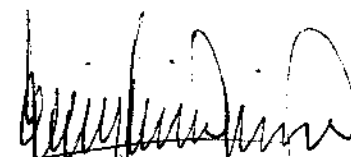
## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá- MT, 01 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE:**

  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MATO GROSSO  
Manoel Lourenço de Amorim Silva  
Presidente do CRCMT

**CONTRATADA:**

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Alexandre José de Albuquerque Cardoso  
Gerente de Vendas Empresarial

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Mauricio da Cunha Campos  
Gerente de Vendas Empresarial

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**



552  
h

Quinta-Feira, 15 de Fevereiro de 2018 **Diário Oficial** Nº 27201 Página 98

A empresa **COMERCIO DE MADEIRA CUIUBA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ No. **26.740.336/0001-00** e Inscrição estadual No. **13.704.729-0**, localizada na **ESTRADA VICINAL SUL S/Nº, LOTE 09, s/n, SETOR INDUSTRIAL**, no Município de **ÁPIACÁS - MT** torna público que requereu junto a **SEMA - MT** a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** de Licença de Operação, para atividade de Serraria com Desdobramento e Beneficiamento de Madeira. Não foi determinado EIA-RIMA.

**EDITAL**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Cimento, Cal e Gesso - **SINTRACIMENTO** de Cuiabá e Região/MT, com base territorial nos Municípios de **CUIABÁ, NOBRES, ROSÁRIO OESTE, JANGADA, ACORIZAL, VÁRZEA GRANDE, BARRA DO BUGRES, CÁCERES, POCONÉ, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SANTO ANTONIO DO LIVRAMENTO, CAMPO VERDE, NOVA BRASÍLANDIA, PLANALTO DA SERRA, PARANATINGA, ALTO PARAGUAI, DIAMANTINO e NOVA MUTUM**, CNPJ nº 26.920.384/0001-15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA TODOS OS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS** representados por esta entidade sindical para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se-á em sua sede localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Sala II anexo ao tanque do 1º prédio, Bairro Centro, Cidade de Nobres/MT no próximo dia **26 de Fevereiro de 2019**, em primeira convocação às **18 horas** obedecendo o quórum legal e as **19 horas** em segunda e última convocação com a presença de qualquer número de interessados para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) **DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, PARA AUTORIZAR EXPRESSAMENTE, O DESCONTO, NO MÊS DE MARÇO DE 2018, DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO DE UM DIA DE TRABALHO, PARA OS EMPREGADOS QUALQUER QUE SEJA A FORMA DA REFERIDA REMUNERAÇÃO**.

**Nobres/MT 15 de Fevereiro de 2018.**

Ademar Antônio da Silva  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Cimento, Cal e Gesso - **SINTRACIMENTO** de Cuiabá e Região/MT

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDES** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 08.309.336/0001-25, com sede a Rua E, nº 164, Morada do Ouro, nesta capital, CEP: 75.053-775, fones: 55 3027-4606 ou 3054-4300, por seu presidente, com fundamento no artigo 81, "a" do Estatuto Social em obediência a a deliberação da categoria (AGE de 15/02/2018) a unanimidade decidiu participar do Ato de paralisação nacional no dia 19/02/2018 contra a Reforma da Previdência. **CONVOCA** os servidores da categoria **para o Ato de um (1) dia de paralisação nacional em protesto a reforma da previdência** que terá lugar na via pública de frente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, sito Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cuiabá/MT, centro, na data de **19 de fevereiro de 2018 (segunda-feira), com início às 08h00min.**

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2018

**ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA**  
Presidente da Diretoria Executiva - SINDES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ  
**5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ**

Av. Isaac Povoas n.º 1010 - Centro Norte Cep 78 045-640 - Fones (065) 3321 2017 e 3624-1235 Fax (065) 3321 6121 Cuiabá - MT  
MARIA HELENA RONDON LUZ, JOÃO GOMES RONDON MULLANA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Maria Helena Rondon Luz, Notaria e Registradora do 5º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca da Capital, torna público que Sr. **NÉLSON LUIS RONDON**, brasileiro casado, engenheiro florestal portador do RG nº 0040524-7 SSP/MT inscrito no CPF nº 193.151.871-15 portador do Título Eleitoral nº 005175791690 zona 001 seção 9503 residente e domiciliado à Av. São Sebastião nº 2133, Apto. 901, bairro Popular CEP 78.045-400, Cuiabá/MT, indica para exercer a incumbência de Tabelião Substituto auxiliando o setor de Tabelionato e eventualmente outros setores na ausência da Tabelião e Oficial do Registro e Dr. **JOSÉ TEÓFILO RONDON** brasileiro casado advogado portador do RG nº 1171754-0 SSP/MT inscrito no CPF nº sob nº 078.440.001-63 portador do Título Eleitoral nº 28906010-05, zona 001, seção 203 residente e domiciliado à Av. Cel. Otires Moreira, nº 93, Apto. 1501, Edifício Ravenna Park, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-305, Cuiabá/MT indica para exercer a incumbência de Tabelião Substituto auxiliando os setores de Tabelionato e Registro de Imóveis e eventualmente outros setores na ausência da Tabelião e Oficial do Registro. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, ao quatorze (14) do mês de Fevereiro (02) do ano de

2018, eu \_\_\_\_\_  
Notaria e Registradora do 5º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá que digitei e subscrevi

*Maria Helena Rondon Luz*  
Maria Helena Rondon Luz  
Notaria e Registradora

**SIMETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES a Licença Ambientais - Modalidade de Licença de Operação para atividade de Residência Multifamiliar, localizado na Rua Gal. Trineu de Souza esquina Rua João Bento, s/n, Duque de Caxias neste município de Cuiabá - MT.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GRDSSO.**

Visitos etc. Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria **RATIFICO** os termos da justificativa apresentada pela Diretoria do CRCMT e **AUTORIZO** a realização do 4º termo aditivo relacionado à renovação do contrato de aluguel do imóvel onde está situado a 2ª Delegacia do CRCMT na cidade de Sinop/MT em favor do proprietário Marcos Antonio Martin portador do CPF nº 104.833.431-04 com fulcro no art. 24 inciso X e caput do art. 26 da Lei Federal nº 9.666-93 e alterações posteriores. O valor desta contratação corresponderá à R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) anuais com vigência de 01/03/2019 a 28/02/2020. Manoel Lourenço de Amorim Silva - Presidente do CRCMT Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2018.

**ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2019**

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, Contratada: **OL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Objeto: Prestação de serviço Telefônico fixo comutado local (fixo-fixo), longa distância internacional e serviços vinculados, instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal e banda larga para atender os setores administrativos e presidência do CRCMT em Cuiabá, Rondônia e Sinop. Vigência: 01/02/2019 à 31/01/2019. Valor: R\$ 34.973,24 (estimado (vinte e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Cuiabá/MT Assinaram: Manoel Lourenço de Amorim Silva - Presidente do CRCMT e Alexandre José de Albuquerque Cardoso e Mauricio da Cunha Campos, Gerentes de Venda Empresarial.

**ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515**

**Lajari Energética S.A.**, CNPJ 09.020.211/0001-60, com sede na Avenida Agrícola Paes de Barros, Nº 2812, Bairro Santa Izabel, CEP 78036-160, na cidade de Cuiabá-MT. Torna público que requereu a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, SEMA-MT**, inscrita no CNPJ nº 08.309.336/0001-25, para